

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DRCC E A SÉ DE VISEU PARA A REALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO NA SÉ DE VISEU NO ÂMBITO DO PROJECTO ROTA DAS CATEDRAIS

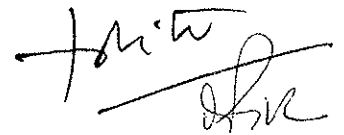
Considerando que:

1. Em 30 de Junho de 2009, foi celebrado um Acordo de Cooperação entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para implementação do Projecto ROTA DAS CATEDRAIS;

O projecto ROTA DAS CATEDRAIS perspectiva implementar uma actuação concertada e contratualizada, planeada, criteriosa e exigente, não apenas para acudir a situações de mais evidente degradação, mas sobretudo para alcançar a capacitação dos monumentos, através de uma qualificada intervenção de recuperação e conservação de valores patrimoniais inestimáveis, no sentido de uma oferta cultural de excelência, a partir dos bens patrimoniais e em aliança com uma cuidada programação cultural, capaz de devolver os monumentos à comunidade e assim de envolver a comunidade na protecção e valorização dos monumentos;

3. O PROJECTO visa, através da corresponsabilização de todos os actores intervenientes, proprietários, administradores, cidadãos e visitantes, nacionais e estrangeiros, a diferentes níveis, promover a estima colectiva e o cuidado partilhado face a um património profundamente identitário, plural e multifacetado, memória viva de um povo;

4. O § 5 do Acordo estabelece que ao projecto ROTA DAS CATEDRAIS podem aderir os monumentos afectos ao culto católico com o estatuto canónico de Catedral, estatuto



correspondente à Sé de Viseu, classificada como Monumento Nacional pelo Dec. 16-06-1910 e DG 136 de 23 de Junho 1910;

5. A Sé de Viseu é um edifício de manifesta relevância no âmbito do património nacional, que de acordo com o estudo realizado pelo Grupo Técnico Coordenador do Projecto ROTA DAS CATEDRAIS se encontra no grupo das Catedrais de intervenção prioritária;

6. Nos termos do mencionado Acordo, compete às Direcções Regionais de Cultura a elaboração dos projectos para as intervenções de carácter infra-estrutural e/ou de valorização arquitectónica dos monumentos;

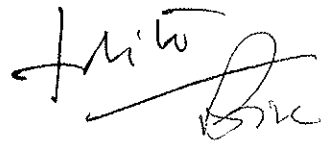
7. Compete, ainda, às Direcções Regionais de Cultura, a apresentação final das candidaturas para obtenção de co-financiamento da União Europeia no âmbito do Quadro de Referência Estratégico (QREN);

8. Compete às instituições eclesiais a elaboração dos projectos relativos à recuperação do património móvel e integrado e dos projectos tocantes à definição dos conteúdos dos núcleos museológicos ou a musealizar;

9. O Plano Director para a Catedral de Viseu será realizado conjuntamente e em estreita articulação entre a Direcção Regional de Cultura do Centro e os responsáveis da Catedral;

10. Para a implementação do referido PROJECTO é necessária a celebração de um protocolo específico entre a Catedral e o organismo indicado pelo Ministério da Cultura, a Direcção Regional de Cultura, definindo-se no protocolo o prazo de vigência e os direitos e obrigações dos signatários, nomeadamente, os termos da respectiva partilha financeira relativa às contrapartidas nacionais do financiamento comunitário;

11. O Cabido da Sé de Viseu, ao qual se encontra afecto o edifício, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 22.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de Maio de 2004, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 30 de Setembro, e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de Novembro, assume como fundamental a recuperação e a valorização da Catedral, bem como a implementação dos meios e das acções que possibilitem a sua fruição por todos;



12. Os signatários do presente Acordo coincidem, em correspondência com as competências específicas de cada um em relação ao edifício, no interesse em avaliar criteriosamente os problemas e as potencialidades da Catedral de Viseu e em projectar as respostas adequadas à sua recuperação, requalificação, valorização e fruição.

Assim entre:

A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO, adiante designada por DRCC, pessoa colectiva nº 600025314, com sede em Coimbra, na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, Jardim da Manga, aqui representada pelo seu Director, Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita;

e

A SÉ DE VISEU, adiante designada SV, pessoa colectiva nº 502788275, com sede na Catedral de Santa Maria, em Viseu, neste acto representada pelo Deão, Cónego Orlando Soares de Paiva,

É celebrado e aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas disposições das cláusulas seguintes:

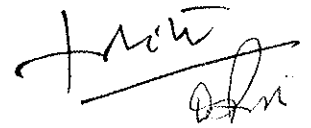
Cláusula Primeira

Âmbito

A DRCC e a SV acordam este Protocolo para estabelecer os termos de colaboração entre as duas entidades, bem como definir as responsabilidades que cada um se propõe assumir em conformidade com as respectivas competências, tendo em vista a concretização do Projecto ROTA DAS CATEDRAIS no que se refere à Sé de Viseu.

Cláusula segunda

Áreas de actuação



É objecto do presente Protocolo o estabelecimento da forma e condições de colaboração entre a DRCC e a SV, destinadas à implementação do Projecto Rota das Catedrais, no que concerne a:

- a) elaboração, por uma equipa multidisciplinar, de um Plano Director para a Catedral, em conformidade com o determinado nos §§ 6. e 7. do Acordo de Cooperação, que permita avaliar criteriosamente os seus problemas e as suas potencialidades, projectar as respostas adequadas à sua manutenção, requalificação, valorização e fruição pública, como também calendarizar, a curto, médio e longo prazo, as intervenções;
- b) conservação e reparação geral do edifício para colmatar as carências que apresenta no controle de humidades e infiltrações em coberturas, caixilharias e paredes e criar acessibilidade plena, quer à Sé e respectivo Claustro, que à Casa de Santa Maria;
- c) restauro do património móvel e integrado;
- d) reabilitação da Casa de Santa Maria, para a criação de espaços expositivos, circuito de acesso ao Museu, loja da Catedral e espaço de acolhimento ao Público;
- e) requalificação da instalação eléctrica;
- f) instalação de um sistema de aquecimento;
- g) revisão e melhoramento do sistema de vigilância e de segurança;
- h) requalificação dos espaços de acondicionamento da documentação/arquivo e dos têxteis;
- i) realização de estudos sobre o património imóvel, integrado, móvel e imaterial;
- j) reformulação do discurso expositivo do Museu de Arte Sacra;
- k) definição de circuitos de visita;
- l) elaboração de materiais de informação/comunicação;
- m) estruturação de programas de dinamização cultural.

Cláusula Terceira

Atribuições das partes

1. A Direcção Regional de Cultura do Centro e a Sé de Viseu acordam uma actuação concertada e articulada das acções a desenvolver na elaboração de projectos e na sua implementação, analisando caso a caso a forma mais adequada e eficaz, em conformidade com os objectivos pretendidos.

2. São responsabilidades da DRCC, na qualidade de dono de obra:

- a) elaborar os estudos e projectos de recuperação e de requalificação para a intervenção arquitectónica e nas infra-estruturas, que serão analisados por ambas as partes nos aspectos que se considere pertinentes e que tenham implicações na organização do espaço;
- b) promover os estudos e projectos para a reformulação museográfica do Tesouro da Catedral e para os novos espaços expositivos da Casa de Santa Maria;
- c) promover os estudos e projectos de recuperação e de requalificação para a intervenção de restauro do património móvel e integrado;
- d) coordenar e supervisionar tecnicamente as intervenções conducentes à concretização do Projecto;
- e) cooperar tecnicamente na elaboração dos projectos para o acondicionamento adequado da documentação/arquivo e do espólio das reservas, particularmente dos têxteis;
- f) colaborar com a SV na construção de conteúdos e na imagem gráfica dos materiais de informação/comunicação e de produtos relacionados;
- g) efectuar as candidaturas ao financiamento comunitário, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), cumprindo todas as formalidades necessárias para esse efeito, em conformidade com o estabelecido no § 10 do Acordo de Cooperação;
- h) assegurar a percentagem exigida pela contrapartida nacional dos financiamentos comunitários no âmbito do QREN, que será repartida em partes iguais entre a Direcção Regional de Cultura do Centro e a Sé de Viseu;
- i) assumir a responsabilidade da administração directa das obras a efectuar no âmbito do Projecto ROTA DAS CATEDRAIS, conforme o previsto no § 11 do Acordo de Cooperação;

3. São responsabilidades da Sé de Viseu:



- a) identificar para o acondicionamento adequado, a documentação/arquivo e o espólio das reservas, particularmente dos têxteis;
- b) definir o programa museográfico para a reformulação do Tesouro da Catedral e para os novos espaços expositivos da Casa de Santa Maria;
- c) conceber os conteúdos e a imagem gráfica dos materiais de informação/comunicação e de produtos relacionados, cumprindo as regras de unicidade estabelecidas pelo Projecto ROTA DAS CATEDRAIS;
- d) definir os circuitos de visita a implementar na Catedral, no Claustro, na Sacristia e no Museu da Catedral e encetar a realização de estudos e investigação conducentes à elaboração dos conteúdos para a sinalética e tabelas;
- e) definir a temática e âmbito dos projectos culturais a implementar no âmbito do presente Protocolo de Colaboração;
- f) assegurar a percentagem exigida pela contrapartida nacional dos financiamentos comunitários no âmbito do QREN, que será repartida em partes iguais entre a Direcção Regional de Cultura do Centro e a Sé de Viseu;
- g) garantir que as verbas resultantes da implementação do Projecto ROTA DAS CATEDRAIS sejam sempre afectas à sustentabilidade e à manutenção do edifício;

4. As partes podem recorrer a apoios de instituições terceiras através do mecenato cultural, ou de qualquer outro modo, para suprir os compromissos financeiros exigidos pelo Projecto.

Cláusula Quarta

Acompanhamento

Para articular a relação institucional e potenciar a implementação do Projecto ROTA DAS CATEDRAIS na Catedral de Viseu, será criada uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelos seguintes membros:

- a) Deão da Catedral, ou um representante por si nomeado;
- b) Responsável da Diocese pelo sector dos Bens Culturais;
- c) Representante da Direcção Regional de Cultura do Centro.

Cláusula Quinta

Vigência

1. O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de três anos, sendo automaticamente renovado por mais dois anos, mediante acordo e interesse das Partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência do presente protocolo fica condicionada à aprovação de Candidatura a apresentar pela DRCC ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Cláusula Sexta

Resolução

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere a ambas as Partes o direito de o resolver, devendo a decisão de resolução ser comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá os seus efeitos a partir da assinatura de tal aviso.
2. O presente Protocolo pode também ser resolvido a qualquer momento, mediante mútuo acordo das Partes.

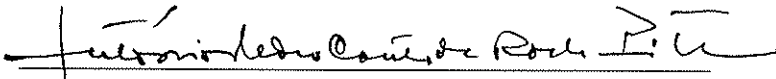
Cláusula Sétima

Disposições Finais

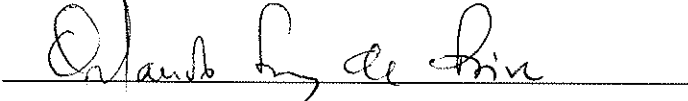
As partes obrigam-se a contribuir activamente, no âmbito das suas competências, para a realização e sucesso do Projecto ROTA DAS CATEDRAIS, colaborando de boa fé, trocando informações entre si e consultando-se reciprocamente, de modo a maximizar os resultados da sua colaboração de acordo com o disposto neste Protocolo de Colaboração.

Por estarem de acordo com o disposto no clausulado deste Protocolo, o mesmo vai ser assinado aos dezassete dias do mês de Março de dois mil e onze, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Direcção Regional de Cultura do Centro


(Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita)

Sé de Viseu


(Cónego Orlando Soares de Paiva)